



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

LEI Nº 2.445/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES O EVENTO “JESUS NO
LITORAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 53-D da Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que o Prefeito Vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o Veto, e ele, nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 070/2026, que deu origem a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus-ES o evento denominado “Jesus no Litoral”, a ser realizado anualmente no período do verão, em data a ser definida pelos organizadores.

Art. 2º O evento “Jesus no Litoral” tem como objetivos:

- I – promover manifestações de caráter cultural e religioso;
- II – incentivar a integração comunitária e o fortalecimento de valores sociais;
- III – fomentar o turismo no município, especialmente no litoral;
- IV – contribuir para ações de cunho social e comunitário em diferentes espaços públicos.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.445/2026

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar o evento, observadas as disponibilidades orçamentárias e a Legislação vigente, por meio de:

- I – apoio institucional;
- II – divulgação nos canais oficiais;
- III – cooperação com infraestrutura, quando necessário.

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade de seus promotores, podendo haver parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2026.06.10 15:59:05
-0300

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o Identificador 320036003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.